TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviço técnico especializado destinado à avaliação psicológica para fins de concessão de porte de arma de fogo institucional de 07 (sete) servidores ocupantes do cargo de Agente da Polícia Judicial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) e da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (SJRS). Para a prestação desse serviço, poderão ser contratadas tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas. O(a) contratado(a) deverá emitir laudo psicológico individual contemplando a avaliação da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo e realizar entrevistas devolutivas com os(as) interessados(as), de acordo com as especificações constantes deste documento.

1.2 O serviço contratado incluirá as seguintes atividades:

a) Reuniões de orientação e discussão junto à área técnica responsável pela coordenação do serviço;

b) Entrevistas individuais;

c) Entrevista coletiva incluindo a realização de dinâmicas de grupo e/ou provas situacionais;

d) Aplicação e levantamento de testes psicológicos;

e) Confecção de laudo psicológico individual;

f) Entrevista devolutiva acerca do resultado da avaliação psicológica.

1.3 A avaliação psicológica dos(as) servidores(as) será realizada nos seguintes locais:

a) Na sede do TRF4 quando se tratar de **entrevista coletiva**;

b) Em local externo ao TRF4, disponibilizado pela parte contratada, quando se tratar de **entrevistas individuais** e **aplicação de testes psicológicos**. Neste caso, o local deverá estar situado na cidade de Porto Alegre.

1.4 Serão submetidos à avaliação psicológica **07 (sete) Agentes da Polícia Judicial.**

1.5 A realização da avaliação psicológica está prevista para ocorrer entre os **meses de outubro e novembro de 2026.**

1.6 O serviço contratado será coordenado pelas psicólogas do TRF4, que supervisionarão o atendimento aos critérios estabelecidos e os procedimentos da avaliação psicológica.

1.7 No processo de avaliação psicológica, devem ser utilizados métodos e técnicas psicológicas que possuam características e normas reconhecidas pela comunidade científica, com evidências de validade para a descrição e/ou predição dos aspectos psicológicos compatíveis com o porte de arma de fogo.

1.7.1 Os instrumentos de avaliação psicológica adotados devem atender, ainda, aos critérios de objetividade e padronização na aferição da compatibilidade entre os aspectos psicológicos dos(as) avaliados(as) e as características psicológicas exigidas para concessão do porte de arma de fogo.

1.7.2 Deverão ser utilizados testes psicológicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), de acordo com a Resolução CFP nº 09/2018, que estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional do(a) psicólogo(a) e regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI), ou resoluções que venham a substituí-la ou alterá-la.

1.8 O serviço visará à avaliação da aptidão psicológica dos(as) servidores(as) a partir da análise dos aspectos cognitivos, de personalidade, de juízo crítico e comportamentais requeridos para o porte de arma de fogo.

1.8.1 A avaliação considerará as seguintes características psicológicas dos(a) servidores(as):

I - Aspectos cognitivos:

a) processos atencionais adequados;

b) nível intelectual, em que se indiquem candidatos com habilidades que não estejam na zona limítrofe ou inferior nesse funcionamento;

c) controle inibitório e planejamento (funções executivas).

II - Traços de personalidade:

a) agressividade adequada, que não pode estar exacerbada ou muito diminuída;

b) ansiedade adequada, que não pode estar exacerbada ou muito diminuída;

c) indicador de quaisquer transtornos que impliquem prejuízos de autocontrole.

III - Juízo crítico e comportamento:

a) respostas a situações hipotéticas que abordem ações, reações e decisões adequadas às situações-problema apresentadas que envolvam o uso de arma de fogo.

1.9 A avaliação psicológica utilizará as seguintes técnicas e instrumentos:

a) **Entrevista individual:** Consiste em entrevista semi-estruturada e deve ser realizada em espaço adequado à atividade proposta, o qual será oferecido pelo(a) contratado(a) e deverá estar situado na cidade de Porto Alegre. A entrevista será realizada após a aplicação dos testes psicológicos e deve prever, no mínimo, 60 (sessenta) minutos de duração;

b) **Entrevista coletiva:** a ser realizada em um grupo de **07 (sete) servidores**. A entrevista coletiva deve incluir a realização de dinâmicas de grupo e/ou provas situacionais que permitam avaliar os aspectos mencionados no item 1.8.1, de forma que os aspectos observados sejam analisados de forma integrada aos dados obtidos através das entrevistas individuais e dos testes psicológicos. Essa atividade será realizada na Sede do TRF4 e terá duração prevista de 1 (uma) a 3 (três) horas;

c) **Aplicação de testes psicológicos:** os testes psicológicos devem ser aplicados de forma individual. O tempo de aplicação deve ser considerado além do tempo mínimo previsto para a entrevista individual. Considerando-se a avaliação psicológica para o porte de arma de fogo, devem ser utilizados, no mínimo, os seguintes instrumentos:

I – 01 (um) teste projetivo;

II – 01 (um) teste expressivo;

III – 01 (um) teste psicométrico de personalidade;

IV – 01 (um) teste de memória;

V – 01 (um) teste de atenção difusa e concentrada;

VI - 01 (um) teste de raciocínio.

1.9.1 Além dos instrumentos acima elencados, poderão ser utilizados outros testes psicológicos que contribuam para a avaliação da aptidão psicológica para porte de arma de fogo.

1.9.2 A escolha dos testes psicológicos será realizada conjuntamente com a área técnica do TRF4 responsável pela coordenação desse serviço.

1.10 Na avaliação psicológica, o avaliado será considerado **Apto** quando demonstrar aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, sendo considerado **Inapto** quando não demonstrar plenamente tal aptidão.

1.10.1 O laudo resultante da avaliação psicológica deve atender as regras para elaboração de documentos escritos produzidos pelo(a) psicólogo(a) no exercício profissional, atendendo expressamente as orientações da Resolução CFP nº 06/2019, e indicar a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

1.11 A avaliação psicológica objeto desta contratação, em todas as suas etapas e no uso dos diferentes instrumentos e técnicas, deverá atender às Resoluções CFP nº 01/2022, 09/2018 e 06/2019, bem como demais resoluções do Conselho Federal de Psicologia que normatizam o processo de avaliação psicológica. Também deverá ser atendida a Instrução Normativa nº 78/2014 do

Departamento da Polícia Federal, que estabelece procedimentos para a avaliação da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, inclusive no que diz respeito à adequação do local onde será realizada a avaliação psicológica.

1.12 Todas as atividades relacionadas à avaliação psicológica aqui previstas devem ser agendadas em acordo com a área técnica do TRF4 responsável pela coordenação desse serviço.

1.13 O(a) avaliado(a) poderá solicitar conhecer os resultados da avaliação psicológica, o que será oportunizado através de **entrevista devolutiva com o(a) psicólogo(a) responsável pela avaliação,** sendo prestadas ao requerente as informações necessárias sobre o processo avaliativo e suas conclusões.

1.13.1 O pedido referente à entrevista devolutiva será formalmente dirigido à área técnica responsável pela coordenação do serviço no TRF4, a qual o encaminhará ao(à) contratado(a) para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, realizar a entrevista devolutiva.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1 A contratação deverá ser muito precisa quanto à capacitação técnica do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação, por se tratar de avaliação psicológica para concessão de porte de arma de fogo. O(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação deve(m) possuir habilidade e experiência na utilização dos seguintes instrumentos e técnicas para avaliação psicológica: dinâmicas de grupo, instrumentos psicométricos, expressivos e projetivos, entrevistas individuais e coletivas, laudos psicológicos e entrevistas devolutivas acerca dos resultados de avaliações psicológicas.

2.2 O(a) contratado(a) deverá levar em consideração, especialmente, no planejamento, na realização da avaliação psicológica e na elaboração do laudo, o nível de exigência, de responsabilidade e os aspectos psicológicos requeridos para concessão do porte de arma de fogo. Todas os instrumentos e técnicas a serem utilizados têm por finalidade avaliar as condições psicológicas dos Agentes da Polícia Judicial para porte de arma de fogo, identificando seu funcionamento psicológico e eventuais aspectos que o tornem inapto, ainda que momentaneamente, para o porte de arma de fogo.

2.3 Os laudos decorrentes da avaliação psicológica devem conter:

a) Dados de identificação do(a) avaliado(a);

b) Identificação do(a) psicólogo(a) responsável pela avaliação;

c) Especificação dos instrumentos e técnicas utilizados;

d) Análise descritiva e metódica dos dados colhidos durante a avaliação psicológica.

e) Resultado da avaliação, apontando a aptidão/inaptidão psicológica do(a) avaliado(a) em relação ao porte de arma de fogo, considerando as características psicológicas

requeridas.

2.3.1 Os laudos psicológicos deverão ser entregues em formato digital em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do final das avaliações à área do TRF4 responsável pela coordenação do serviço.

2.4 Atendendo ao que preconiza a Resolução CFP nº 10/2005, referente ao Código de Ética Profissional do psicólogo, o(a) contratado(a) deverá manter sigilo sobre todas as informações que venha a ter acesso, bem como de qualquer parecer ou consideração decorrente do processo de avaliação.

2.5 Os resultados da avaliação psicológica deverão ser fundamentados, procedendo-se a uma análise conjunta e dinâmica dos resultados de cada instrumento e técnica utilizada, de forma a relacioná-los às características necessárias e aos fatores restritivos e/ou impeditivos para o porte de arma de fogo.

2.6 No caso de o(a) contratado(a) contar com mais de um(a) psicólogo(a) para realizar a avaliação em questão, ele(a) deverá indicar aquele(a) que irá responder como responsável técnica e administrativamente pelo trabalho.

2.7 Todos os(as) psicólogos(as) envolvidos(as) na realização da avaliação psicológica devem cumprir todos os requisitos de qualificação exigidos neste documento.

2.8 O(A) contratado(a) reunir-se-á com a área técnica do TRF4 responsável pela coordenação do serviço, no mínimo, uma vez antes do início da avaliação para orientações e esclarecimentos, e uma vez ao final da avaliação para apresentação dos resultados.

3. HABILITAÇÃO

3.1 O(a/s) psicólogo(a/s) responsável(is) pela avaliação psicológica deverá(ão) comprovar:

a) Estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP);

b) Ser credenciado(a) junto à Polícia Federal para avaliação da aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, conforme IN DPF nº78/2014;

c) Possuir experiência de realização de, no mínimo, dez avaliações psicológicas em concursos públicos e/ou processos seletivos de órgãos públicos nos últimos cinco anos;

d) Possuir titulação mínima de especialista na área de Avaliação Psicológica.

3.2 Os requisitos exigidos no item 3.1 deverão ser comprovados das seguintes formas:

a) Apresentação de certidão de regularidade de inscrição fornecida pelo Conselho Regional de Psicologia, na qual conste que o(a/s) psicólogo(a/s) contratado(a/s) está(ão) inscrito(a/s)

e quite(s) com a Tesouraria do Conselho;

b) Apresentação de certificado de credenciamento para realização de avaliação de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, emitido pelo Departamento da Polícia Federal, conforme IN DPF nº 78/2014;

c) Apresentação de atestados de capacidade técnica com a comprovação de realização de, no mínimo, **dez laudos** decorrentes de avaliações psicológicas em concursos ou processos seletivos ocorridos nos últimos **cinco anos**, emitidos pelo **órgão público contratante do serviço**;

d) Apresentação de diploma e/ou certificado de conclusão de curso de Especialização, Mestrado e/ou Doutorado na área de Avaliação Psicológica, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

4. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento e fiscalização por parte do contratante por intermédio das psicólogas do TRF4, que transmitirão ao(à) contratado(a) detalhamentos acerca da atividade laboral em análise, bem como diretrizes, critérios e procedimentos do processo de avaliação psicológica.

4.2 As psicólogas do TRF4 poderão solicitar ao(à) contratado(a) a qualquer tempo informações acerca do andamento do processo de avaliação psicológica.

5. VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá como vigência o período de **um ano**.

Documento assinado eletronicamente por **CIBELE VARGAS MACHADO MORO**, **Psicóloga do TRF4**, em 29/09/2026, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **8655902** e o código CRC **8E753432**.